



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000013/2023  
REFERENTE AO PROCESSO: 00005/2023 - CREDENCIAMENTO 01/2023 -  
INEXIGIBILIDADE: 04/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA: CLÍNICA MAIS SAÚDE DE ABAETÉ LTDA ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de nº 18.296.699/000144, neste ato representado por seu prefeito municipal, GASPAR CARLOS FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000.

### 1.2 - DA CONTRATADA

O fornecedor: CLÍNICA MAIS SAÚDE DE ABAETÉ LTDA ME CNPJ: 24.834.713/0001-19, com endereço na Av. Barão do Indaiá, nº 850, bairro Centro, no município de Abaeté - MG, CEP: 35.620-000, neste ato representada pelo Senhor Daniel Pereira de Andrade, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.205.646-01.

## 3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório Nº 05/2023 - Inexigibilidade Nº 04/2022, regido pela Lei Federais nº 14.133/2022, e, decreto municipal de nº 098/2022, e suas posteriores alterações.

## SEGUNDA - DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUARTEL GERAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

## TERCEIRA - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2023, o qual poderá prorrogado em até 05, (cinco)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Prefeitura Municipal  
FLS Nº  
Quartel Geral



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ANO 2021 - 2024

Prefeitura Municipal  
FLS N°  
Quartel Geral

- 11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que 11.1.3 Cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.4 Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 11.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
  - 11.1.10 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 11.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 11.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes

*Quatzenburg*  
*Romero*  
*P.*



# Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal  
FLS N°  
Quartel Geral

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício nas rubricas n.º 02.07.01.10.302.0123.2029.33903900, ficha: 221, fonte: 1.500.000.1002.

**DÉCIMA QUARTA** - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

## DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo terceiro** - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 13 de fevereiro de 2023.